

Certifico que entre Isabel Castro de Jesus, Paulo Jorge Alves Coelho e Luís Miguel Alves Coelho foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma DEPROSIS — Desenvolvimento e Produção de Sistemas, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Pedras, 2, em Mem Martins, freguesia de Algueirão, Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a produção, comércio, importação, exportação e representações de equipamentos eléctricos, electrónicos, informáticos e robótica; criação e desenvolvimento de *software* para a indústria; produção e desenvolvimento de sistemas informáticos, electrónicos e robótica.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cem mil escudos pertencente à sócia Isabel Castro de Jesus, uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Luís Miguel Alves Coelho e uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Paulo Jorge Alves Coelho.

4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral, e os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, uma delas, obrigatoriamente, a do gerente Paulo Jorge Alves Coelho.

3 — Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;
- c) No caso de morte ou interdição do seu titular.

8.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre a aplicação de resultados e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e reunirá extraordinariamente, nos termos da lei, sendo a convocação feita por qualquer dos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 15 dias. No entanto, poderá ser dispensada a convocação prévia, por deliberação unânime, se se verificar a presença de todos os sócios.

9.º

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzido o montante legalmente fixado para o fundo de reserva legal, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá dissolver-se nos casos previstos na lei e serão liquidatários todos os sócios, que entre si acordarão quanto à liquidação e partilha. Na falta de acordo, poderá qualquer deles exigir a liqui-

dação por via judicial, sendo o activo e passivo adjudicados ao sócio ou sócios, que melhor preço e condições de pagamento oferecerem.

11.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

19 de Agosto de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000219023

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ASEFISCO LUSITANA — ASSESSORA FISCAL, S. A.

Sede: Rua de Pascoal de Melo, 1, 5.º, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3866/930511; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/981007.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 11/981007.

Cessação de funções de José Maria Alves Mateus (ROC), por renúncia, em 11 de Dezembro de 1995.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 3000218991

A IDEAL DO POÇO DOS NEGROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 34 317/631001; identificação de pessoa colectiva n.º 500498130; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 133/980728.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo de prestação de contas do ano de 1997.

11 de Novembro de 1999. — A Ajudante, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000219004

ALEXANDRE, LUÍS & DIMAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 43 879/711216; identificação de pessoa colectiva n.º 500014833; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 08/981023.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo de prestação de contas do ano de 1997.

29 de Setembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Célia Maria dos Santos Fernandes Parente de Oliveira*. 3000219018

EXMIN — COMPANHIA DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1792/900430; identificação de pessoa colectiva n.º 502338342; inscrições n.ºs 15 e 16; números e data das apresentações: 9 e 10/991215.

Certifico que o reforço de capital de 315 000 000\$ para 360 000 000\$, tendo sido alterado o artigo 5.º do pacto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de trezentos e sessenta milhões de escudos e divide-se em trezentas e sessenta mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma.

Mais certifico a alteração parcial do pacto com modificação de denominação, passando os artigos 1, 3.º e 14.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EXMIN — Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S. A.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto:

- a) As actividades de prospecção, exploração, transformação e comercialização de substâncias minerais metálicas e não metálicas;
- b) A investigação aplicada e prestação de serviços relativos às geociências, ciências de engenharia e ao meio ambiente natural.

ARTIGO 14.º

A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único, que terá sempre um suplente, devendo ambos ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Relatório do revisor oficial de contas

Verificação das entradas para realização de capital

1 — Introdução:

Para efeitos do disposto nos artigos 28.º e 89.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), elaborámos o presente Relatório tendo em vista o aumento de capital da sociedade EXMIN — Companhia de Indústria e Serviços, S. A., cuja razão social vai ser alterada para EXMIN — Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S. A., pessoa colectiva n.º 502338342, com sede na Rua de Sampaio Pina, 1, 6.º esquerdo, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 1792.

Conforme deliberação da assembleia geral efectuada em 11 de Novembro de 1999, o capital da sociedade será elevado de 315 000 000\$ (trezentos e quinze milhões de escudos) para 360 000 000\$ (trezentos e sessenta milhões de escudos) sendo subscrito, na totalidade, pelo seu único accionista EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., pessoa colectiva n.º 501692983.

2 — Identificação das entradas:

O aumento de capital em 45 000 000\$00 (quarenta e cinco milhões de escudos) será realizado por conversão do crédito daquele accionista sobre a sociedade, que resulta da operação de trespasse das suas actividades operacionais, relacionadas com a prospecção e investigação mineira e recuperação ambiental, cuja escritura será efectuada na mesma data.

Identificámos e verificámos a origem do referido crédito, que corresponde ao conjunto de activos que são objecto da referida operação de trespasse, conforme listagem em anexo, que se encontram evidenciadas na contabilidade da EDM e que em resumo são:

Imobilizações Incorpóreas (em curso):

Projecto Jazigo Estação (Consórcio Portugal/EDM) 42 115 363\$.

Imobilizações corpóreas 2 884 637\$

Equipamento administrativo 45 000 000\$

Estes activos constam dos registos contabilísticos e do cadastro dos bens da EDM e figuravam já nas Contas referentes a 31 de Dezembro de 1998, que foram objecto de Certificação Legal e de aprovação na assembleia geral realizada em 17 de Maio de 1999.

Verificámos, por amostragem, os documentos que suportam os registos contabilísticos dos referidos activos e a sua existência física, nos casos aplicáveis.

3 — Critério de avaliação:

O critério de avaliação considerado corresponde ao valor constante dos registos contabilísticos da EDM, devidamente apoiados pelos documentos de suporte, que foram por nós examinados e cujas cópias detemos, e onde confirmámos a existência dos valores subjacentes às referidas actividades de prospecção e investigação mineira, bem como aos equipamentos administrativos, objecto de transferência para a EXMIN.

Afigura-se-nos que o critério valorimétrico seguido é adequado às circunstâncias, tendo em conta, por um lado, a fase de desenvolvimento do mencionado projecto, em termos de estudos e sondagens de prospecção realizadas, e dos conhecimentos geológicos acumulados, e por outro, o valor actual dos equipamentos, tendo em atenção a sua materialidade, natureza e estado de conservação.

4 — Relação entre o valor das entradas e o valor do aumento de capital

O valor do aumento de capital corresponde ao montante do crédito resultante dos activos transmitidos para a EXMIN.

5 — Conclusão:

Em resultado da verificação efectuada, e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do Artigo 28.º do CSC, aplicável aos aumentos de capital por força do disposto no artigo 89.º do mesmo código, declaramos que o valor total encontrado atinge 45 000 000\$ (quarenta e cinco milhões de escudos), montante que corresponde à rea-

lização integral do aumento de capital da EXMIN, subscrito totalmente pela EDM.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — José da Cruz Lopes. (ROC n.º 705)

7 de Setembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, Fernanda Maria Tavares. 3000219027

ALCÂNTARA RIO — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8822/000202; identificação de pessoa colectiva n.º 504350803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/000202.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos**CAPÍTULO I****Firma, sede, duração e objecto**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Alcântara Rio — Empreendimentos Imobiliários, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na freguesia da Lapa, na Rua de São Caetano, 4, concelho de Lisboa.

2 — O conselho de administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para os concelhos limítrofes.

3 — Poderá ainda o conselho de administração, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de prédios rústicos e urbanos, incluindo para efeitos de construção e promoção, comercialização e exploração dos imóveis, na totalidade ou em parte, ou respectivas fracções autónomas e ainda a prestação de serviços de gestão, administração e exploração de património imobiliário, espaços comerciais, escritórios ou espaços residenciais e condomínios, bem como áreas para estacionamento de veículos, bem como a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e participar em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II**Capital social, prestações acessórias, acções e obrigações**

ARTIGO 6.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de mil milhões de escudos (1 000 000 000\$00) e encontra-se representado num milhão (1 000 000) de acções com o valor nominal de mil escudos (1000\$) cada uma.

2 — O capital social deverá encontrar-se integralmente realizado no prazo de cinco anos, competindo ao conselho de administração fixar o prazo da realização das entradas diferidas, as quais poderão ser realizadas em prestações desde que simultâneas para todos os accionistas e em montante proporcional às respectivas participações no capital social.